REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA PRIO S.A.

CAPÍTULO I.
OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da PRIO S.A. ("PRIO" ou "Companhia"), cujo funcionamento é regido pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno ("Regimento") aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração na estratégia da Companhia em temas relacionados a sustentabilidade ambiental e social, incluindo a adaptação e mitigação às mudanças climáticas, segurança operacional e relacionamento com a comunidade.

CAPÍTULO II.
COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, deverá o Conselho de Administração nomear substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

Artigo 4. Os membros do Comitê deverão ter (i) conhecimentos sobre assuntos relacionados a sustentabilidade ambiental e social; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) disponibilidade de tempo; e (iv) capacidade para trabalho em equipe.

Artigo 5. Os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a

Companhia; ou (ii) ocupe cargo em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá dispensar em caráter extraordinário o atendimento de uma ou mais vedações estabelecidas no Artigo 5 ou requisitos estabelecidos no Artigo 4 supra, desde que não decorram da lei.

Artigo 6. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê que forem administradores ou empregados da Companhia e suas subsidiárias não receberão remuneração adicional em decorrência da participação no Comitê.

CAPÍTULO III.
COORDENAÇÃO

Artigo 7. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Nas ausências eventuais do Coordenador, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Compete ao Coordenador do Comitê:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela lavratura das atas das reuniões;

(ii) avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;

(iii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;

(iv) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as

correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(v) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV.
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8. Compete ao Comitê:

(i) assessorar o Conselho de Administração na análise e definição de estratégias, compromissos e diretrizes de sustentabilidade social e ambiental, e sua integração ao plano estratégico da PRIO, visando a criação de valor e competitividade;

(ii) analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Sustentabilidade da Companhia;

(iii) propor ao Conselho de Administração políticas corporativas relacionadas à atuação da PRIO nos temas de saúde e segurança, meio ambiente, e relacionamento com comunidades, direitos humanos e diversidade nas relações institucionais dentro de sua competência;

(iv) contratar especialistas externos para auxiliar no desempenho de suas funções;

(v) contribuir para a definição de metas e indicadores de desempenho da Diretoria da PRIO atreladas a sustentabilidade ambiental e social;

(vi) propor ao Conselho de Administração objetivos, metas e ações de sustentabilidade corporativa, em alinhamento com os compromissos da PRIO com o desenvolvimento sustentável, e seu monitoramento;

(vii) avaliar os riscos e oportunidades associados às mudanças climáticas nos planos de negócios e estratégia da Companhia e, quando necessário, submeter ao Conselho de Administração propostas e planos de ação voltados à implementação de iniciativas de sustentabilidade com capacidade de mitigar os impactos nos negócios da Companhia e potencializar os benefícios;

(viii) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento, às normas e políticas internas da Companhia e à legislação e regulamentação aplicáveis;

(ix) elaborar periodicamente o relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê e submetê-lo ao Conselho de Administração; e

(x) proceder a uma autoavaliação de desempenho periódica, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V.
REUNIÕES

Artigo 9. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada de apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

Parágrafo Único. As matérias da ordem do dia serão propostas pelo Coordenador do Comitê, podendo os membros sugerir pautas adicionais, que serão encaminhadas juntamente com a convocação para cada reunião.

Artigo 10. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas pelo Coordenador sem a observância do prazo ordinário, desde que cientificados os demais integrantes membros do Comitê.

Artigo 11. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, a reunião instalar-se-á com a presença de dois ou mais membros.

Artigo 13. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar os administradores e colaboradores da Companhia a participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, caso necessário.

Parágrafo Único. Por deliberação da maioria de seus membros, o Comitê poderá criar grupos de trabalho temporários ou permanentes compostos por administradores, colaboradores da Companhia e membros externos dedicados a temas, projetos ou tarefas específicas.

Artigo 14. Qualquer especialista externo autorizado a participar das reuniões do Comitê firmará, sempre que necessário (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 15. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 16. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI.
CONFIDENCIALIDADE

Artigo 17. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê e de seus membros deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedado o compartilhamento parcial ou total de informações e documentos com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições; ou (ii) requerido por autoridade governamental legalmente respaldada.

CAPÍTULO VII.
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de compliance aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 20. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas da Companhia.

* * *